



Praça da Liberdade – S/Nº - Centro – Santa Cruz de Minas – MG
CEP 36328-000 – Telefax 32-3371-6126
Site = www.santacruzdeminas.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

DATA E HORA DE ABERTURA: 26 de maio de 2017 às 10 horas

CREDENCIAMENTO: de 09h30min as 10 horas

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Praça da Liberdade, s/n - Centro – Santa Cruz de Minas/MG – CEP: 36.328-000.

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Minas, com endereço na Praça da Liberdade, s/n, Centro, Santa Cruz de Minas/MG, CEP-36.328-000, inscrita no CNPJ 01.615.371/0001-40, isenta de inscrição estadual, torna público através do Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Minas - MG, designados pela Portaria Municipal nº 2.580 de 01 de julho de 2016, a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, nos termos da Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06, bem como os Decretos Municipais, subsidiariamente a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislações correlatas. O tipo de julgamento será o de **Menor taxa de administração**, conforme objeto Descrito no **Termo de Referência - ANEXO I**, deste Edital.

I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação, na modalidade Pregão Presencial, a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico aos servidores do município de Santa Cruz de Minas, totalizando aproximadamente 60 (sessenta) funcionários, que receberão, mensalmente, importância a ser utilizada como forma de pagamento na aquisição de gêneros alimentícios “in natura” através de redes de estabelecimentos credenciados especialmente na cidade de Santa Cruz de Minas/MG, e demais municípios desta região, de acordo com o detalhamento constante do **ANEXO I – Termo de Referência**, que é parte integrante deste Edital.

II – EDITAL

2.1 - Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

- a) Anexo I: Termo de Referência.
- b) Anexo II: Modelo de Carta de Credenciamento.
- c) Anexo III: Modelo de Proposta Comercial.
- d) Anexo IV: Modelo de Declaração de que não emprega menores de dezoito anos.
- e) Anexo V: Modelo de Declaração de habilitação e de fato impeditivo.
- f) Anexo VI: Minuta do Contrato.

III - ÓRGÃO REQUISITANTE

3.1 - Secretaria Municipal de Administração em atendimento a todas as secretarias da Prefeitura Municipal.

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes com a presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.003.00.11.331.1001.2.310.3.3.90.46.00.100 Ficha: 00080



Praça da Liberdade – S/Nº - Centro – Santa Cruz de Minas – MG
CEP 36328-000 – Telefax 32-3371-6126
Site = www.santacruzdeminas.mg.gov.br

4.2 - A dotação orçamentária utilizada para pagamento neste processo é referente ao ano de 2017, sendo atribuída nova dotação ao início do ano de 2018, no caso de prorrogação, o que não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório, que apresente a proposta comercial e documentação necessária à sua habilitação, em conformidade com o disposto neste Edital e na legislação pertinente.

5.2 - Poderão participar da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

5.3 - Não poderá participar da presente licitação Empresa:

5.3.1 - Que esteja em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.3.2 - Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso ou que por esta tenha sido declarada inidônea.

5.3.3 - Que esteja reunida em consórcio e seja controlada, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição.

5.3.4- Que estiver incurso nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93.

5.3.5 - Estrangeira que não funcione no País.

5.3.6- E que incidir no disposto no art. 9º da Lei 8666/99;

5.4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.5 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponibilizada no site www.santacruzdeminas.mg.gov.br e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* da Prefeitura, no horário de 08h às 12h e de 13h às 17h.

VI - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

6.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues ao Pregoeiro no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 01
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MINAS/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017
“PROPOSTA DE PREÇOS”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO



Praça da Liberdade – S/Nº - Centro – Santa Cruz de Minas – MG
CEP 36328-000 – Telefax 32-3371-6126
Site = www.santacruzdeminas.mg.gov.br

ENVELOPE Nº. 02
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MINAS/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017
“DOCUMENTAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

VII - DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 - A empresa licitante poderá se fazer representar nesta licitação e, para tanto, deverá fornecer cópias dos seguintes documentos:

7.1.1 - Tratando-se de representante legal ou sócio proprietário deverá apresentar o contrato social e sua última alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.1.2 - Instrumento de procuração pública ou particular ou, ainda, Carta de Credenciamento, **COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**, do qual constem poderes específicos para negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga (**ANEXO II**);

7.1.3 - Documento oficial de identificação, que contenha foto;

7.1.4 - Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme modelo constante no Modelo **ANEXO V** do Edital.

7.2 - A não apresentação ou incorreção dos documentos relacionados no subitem 7.1.2 e 7.1.3 não implicará em inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela licitante.

7.2.1 - Se os documentos necessários ao credenciamento estiverem dentro do envelope de habilitação, poderá o Pregoeiro, autorizar a retirada dos mesmos pelo próprio representante da empresa, perante os demais licitantes;

7.3 - O licitante que não enviar representante para participar da sessão, deverá apresentar também os documentos descritos nos itens 7.1.1, 7.1.4. e 7.6 fora dos envelopes de proposta e habilitação, e automaticamente terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais, não podendo dar lances ou questionar sobre possíveis recursos administrativos;

7.4 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7.5 - O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

7.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos direitos concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 deverão demonstrar o enquadramento como Microempresa ou



Praça da Liberdade – S/Nº - Centro – Santa Cruz de Minas – MG
CEP 36328-000 – Telefax 32-3371-6126
Site = www.santacruzdeminas.mg.gov.br

Empresa de Pequeno Porte através de Certidão que comprove tal condição, emitida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

7.6.1 - Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103/07-DNRC, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade registrados nas juntas comerciais será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

7.6.2 - O microempreendedor individual poderá apresentar apenas o certificado;

7.6.3 - As empresas optantes pelo simples nacional poderão apresentar o recibo de entrega no simples (último recibo exigível) ou comprovação de inscrição datada dos últimos 60 (sessenta) dias.

6.7 - A não apresentação de um dos documentos constantes do item 6.6 não impedirá a empresa de participar do certame, no entanto não permitirá que usufrua dos benefícios da Lei Complementar 123/06.

7.8 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.

7.8.1 - Será admitida cópia da cópia autenticada, desde que apresentada a cópia autenticada.

VIII - DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

8.1 - Aberta a sessão que será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, estes farão a conferência dos envelopes dos licitantes credenciados, quanto a sua inviolabilidade, momento em que se dará início à fase de classificação com a abertura do **ENVELOPE Nº 01**.

IX - DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1 - A proposta comercial deverá ser redigida em uma via, em papel timbrado da empresa contendo o CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, borrões ou ressalvas, entrelinhas nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo proponente.

9.2 - A proposta de preço deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, contendo ainda a taxa de administração a ser cobrada mensalmente, em termos percentuais, limitada a duas casas decimais, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas.

9.3 - A proposta deverá apresentar os seguintes dados:

- a) Preço unitário com a taxa administrativa e global com a taxa administrativa do objeto cotado, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
 - b) Valor global da proposta em numeral e por extenso;
 - c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação.
- As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação;



Praça da Liberdade – S/Nº - Centro – Santa Cruz de Minas – MG
CEP 36328-000 – Telefax 32-3371-6126
Site = www.santacruzdeminas.mg.gov.br

d) Declaração de que no preço proposto estão incluídos todos os custos necessários ao cumprimento do objeto licitado, tais como despesas diretas e indiretas, encargos fiscais e para-fiscais incidentes, tais como: tributos, preços públicos, seguros, bonificações, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, securitários, comerciais e outros congêneres, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

e) Declaração da licitante assumindo o compromisso de apresentar, se vencedora, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a relação dos estabelecimentos comerciais credenciados por cidade.

f) A empresa vencedora deverá credenciar estabelecimentos no município de Santa Cruz de Minas, sendo no mínimo um estabelecimento de: hortifrúti, padaria, açougue e gêneros perecíveis.

9.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9.6 - O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

9.7 - A Licitante só poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.8 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país com duas 02 casas decimais.

9.9 - Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrarem nas especificações exigidas, que apresentarem preços incompatíveis com os preços de mercado ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº. 8.666/93).

9.10 - A proposta deverá seguir o **modelo do Anexo III**.

9.11 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

X - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.1.1 - **CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) da Empresa;

10.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

10.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.



Praça da Liberdade – S/Nº - Centro – Santa Cruz de Minas – MG
CEP 36328-000 – Telefax 32-3371-6126
Site = www.santacruzdeminas.mg.gov.br

10.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

10.1.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF).

10.1.6 - Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS**, emitida pelo órgão competente (Previdência ou Conjunta Federal que abranja contribuições previdenciárias);

10.1.7 - Certidão de regularidade de Débitos **Trabalhistas** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

10.2 - Qualificação Técnica:

10.2.1 - Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, emitida no máximo de 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega dos envelopes de “Documentação” e “Proposta”.

10.2.2 - Certidão de credenciamento no programa de alimentação do trabalhador - PAT, expedida pelo ministério do trabalho e emprego (lei 6.321/76 e decreto nº. 5 de 14 de janeiro de 1991);

10.2.3 - **Atestado de capacidade técnica**, compatível com o objeto da licitação que comprove que a licitante tenha fornecido objeto igual ou similar para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, e tenha atendido todos os quesitos, inclusive quanto ao prazo de prestação do serviço.

10.2.4 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (Modelo - **Anexo IV**).

10.3 - O Pregoeiro poderá efetuar consulta no site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, em observância à Instrução Normativa da RFB nº. 1470, de 30/05/2014, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.

10.4 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.

10.4.1 - Será admitida cópia da cópia autenticada pelo cartório competente, desde que apresentada a cópia autenticada.

10.5 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.



Praça da Liberdade – S/Nº - Centro – Santa Cruz de Minas – MG
CEP 36328-000 – Telefax 32-3371-6126
Site = www.santacruzdeminas.mg.gov.br

10.6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

10.7 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Pregão, salvo se apresentado juntamente com declaração do órgão emissor ou legislação pertinente que o mesmo se encontra vigente na data da abertura, com exceção do CNPJ e atestado de capacidade técnica.

XI - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 - Após o credenciamento e identificação dos representantes das Empresas licitantes, o Pregoeiro, no horário previsto, dará início à sessão do pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos proponentes, dando início à abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial exclusivamente dos participantes devidamente credenciados ou que não tenham representante na sessão. Para o julgamento das propostas escritas será considerado a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

11.2 - Classificação das Propostas Comerciais:

11.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

11.2.2 - O autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com preço de até 10% (dez por cento) superiores ao primeiro serão classificados para participarem dos lances verbais.

11.2.3 - Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

11.3 - Lances Verbais:

11.3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

11.3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio, exceto na situação prevista no § 2º do art.44, da LC 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

11.3.4 - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita.

11.4 - Julgamento:



Praça da Liberdade – S/Nº - Centro – Santa Cruz de Minas – MG
CEP 36328-000 – Telefax 32-3371-6126
Site = www.santacruzdeminas.mg.gov.br

11.4.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, levando em consideração as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

11.4.2 - SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA.

11.4.3 - Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.4.4 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

11.4.5 - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço.

11.4.6 - Sendo aceitável a oferta de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.4.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.

11.4.8 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

11.4.9 - Poderão ser registrados preços de outros licitantes ao preço do primeiro colocado, os quais serão utilizados para ordem de classificação de fornecedores que poderão ser convocados para assinarem o contrato, caso ocorra à desistência do primeiro colocado ou rescisão do Contrato.

11.4.10 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da Sessão Pública, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

11.4.11 - Decididos os recursos ou transcorrido “*in albis*” o prazo para sua interposição e após assinatura da Ata da Sessão pelo licitante vencedor, o Pregoeiro deixará à disposição dos licitantes julgados desclassificados os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” para retirá-los até o prazo de 30 (trinta) dias;

XII – DA PARTICIPAÇÃO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

12.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;



Praça da Liberdade – S/Nº - Centro – Santa Cruz de Minas – MG
CEP 36328-000 – Telefax 32-3371-6126
Site = www.santacruzdeminas.mg.gov.br

12.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

12.4 - Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte.

12.5 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

12.5.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar.

12.5.2 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido.

12.5.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.6 - Não serão aplicados os benefícios previstos no art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, em decorrência das limitações do mercado local e regional nos termos do art. 49, II e III da Lei Complementar nº 123/06.

XIII - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

13.2 - A apresentação de impugnação contra o Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser entregue diretamente ao Pregoeiro.

13.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



Praça da Liberdade – S/Nº - Centro – Santa Cruz de Minas – MG
CEP 36328-000 – Telefax 32-3371-6126
Site = www.santacruzdeminas.mg.gov.br

13.4 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.

13.4.1- As razões e contra razões do recurso poderão ser enviadas através de e-mail, para o endereço licitacao@santacruzdeminas.mg.gov.br.

13.5 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata da Sessão, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.6 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.7 - Os recursos deverão ser decididos no prazo legal.

13.8 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9 - Decididos os recursos no prazo legal e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo.

13.10 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail).

13.11 - Aos casos omissos aplica-se o art. 109 da Lei 8.666/93.

XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - A adjudicação do objeto licitado será feita pelo **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

14.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.3 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

XV - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO

15.1 - Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para assinar o Contrato conforme minuta constante do **Anexo VI**.

15.2 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o Contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, este examinará as propostas subseqüentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, podendo ainda, negociar o desconto nos preços registrados.



Praça da Liberdade – S/Nº - Centro – Santa Cruz de Minas – MG
CEP 36328-000 – Telefax 32-3371-6126
Site = www.santacruzdeminas.mg.gov.br

15.3 - O Contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Minas e a adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.

15.4 - O Contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2017**, devendo durante a vigência o Contratado manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

15.5 - O contrato poderá ser rescindido nos casos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93, podendo ser determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses dos incisos I a XII e XVII do referido artigo.

15.6 - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

15.7 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do Contrato, deverão ser comunicadas à Prefeitura e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão do Contrato.

15.8 - A inexecução total ou parcial do objeto licitado ensejará a rescisão contratual, bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

15.9 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser resolvido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

15.10 - O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8666/93.

XVI - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - O Município de Santa Cruz de Minas/MG, através do respectivo Órgão requisitante, exercerá a fiscalização do objeto e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

16.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne ao objeto licitado.

16.3 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação o Secretário Municipal de Administração, Sr. Marcelo J. Ferreira Reis, observados os art. 67 à 70 da Lei 8.666/93.

XVII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

17.1 - O objeto da presente licitação será solicitado através de Ordem de Serviços, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal.



Praça da Liberdade – S/Nº - Centro – Santa Cruz de Minas – MG
CEP 36328-000 – Telefax 32-3371-6126
Site = www.santacruzdeminas.mg.gov.br

17.2 - Os serviços serão conferidos pela Secretaria solicitante, e qualquer irregularidade constatada implicará em refazimento imediato dos serviços.

17.3 - Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

17.4 - O pagamento do objeto licitado será efetuado no prazo de 07 (sete) dias úteis após a carga ser disponibilizada nos cartões e apresentação da nota fiscal/fatura ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados ou declaração da contratada de que os documentos encontram-se vigentes, sem o que não será liberado o pagamento;

17.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

17.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

17.7 - Deverão estar incluídos no preço proposto todos os custos necessários ao cumprimento do objeto licitado, tais como despesas diretas e indiretas, encargos fiscais e para-fiscais incidentes, tributos, preços públicos, seguros, bonificações, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, securitários, comerciais e outros congêneres, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

17.8 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária, pelo setor competente, devendo a Contratada informar na nota fiscal o nº de conta corrente, nome do banco e agência bancária.

17.9 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses de prestação de serviços, com base no INPC.

17.10 - Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado.

17.11 - Se devido for será descontado o valor correspondente ao INSS e ao ISS.

17.12 - A contratada deverá fornecer, ao município, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar;

17.13 - A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, refazer de imediato os serviços, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.



Praça da Liberdade – S/Nº - Centro – Santa Cruz de Minas – MG
CEP 36328-000 – Telefax 32-3371-6126
Site = www.santacruzdeminas.mg.gov.br

17.14 - A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal no 8.666/93.

XVIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - O licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais;

18.2 - A recusa na assinatura do contrato, quando regularmente convocado, acarretará em multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

18.3 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

18.4 - As demais sanções administrativas referentes à execução são as previstas no contrato, parte integrante deste Edital.

XIX - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

19.1 - A inexecução total ou parcial do serviço contratado ensejará o cancelamento do Contrato bem como nos casos previstos no art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

XX - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

20.3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

20.4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

20.5 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20.6 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da



Praça da Liberdade – S/Nº - Centro – Santa Cruz de Minas – MG
CEP 36328-000 – Telefax 32-3371-6126
Site = www.santacruzdeminas.mg.gov.br

licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

20.7 - Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail), e, posteriormente, deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação da cópia do original pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

20.8 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

20.9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

20.10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para Administração.

20.11 - A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.12 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site www.santacruzdeminas.mg.gov.br e também poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço especificado no caput deste edital.

20.13 - As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.santacruzdeminas.mg.gov.br, na Imprensa Oficial do Município ou na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, com vista a possíveis alterações e avisos.

20.14 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos pelo tel: (32)3371-6126.

20.15 - Fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Santa Cruz de Minas/MG, 10 de maio de 2017.

Gesiel Silvano do Nascimento
Pregoeiro



Praça da Liberdade – S/Nº - Centro – Santa Cruz de Minas – MG
CEP 36328-000 – Telefax 32-3371-6126
Site = www.santacruzdeminas.mg.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico aos servidores do município de Santa Cruz de Minas, totalizando aproximadamente 60(sessenta) funcionários, que receberão como forma de pagamento na aquisição de gêneros alimentícios “in natura” através de redes de estabelecimentos credenciados especialmente na cidade de Santa Cruz de Minas/MG, e demais municípios desta região, compreendendo:

- a) Confeção de 60 (sessenta) cartões alimentação, para os funcionários do município de Santa Cruz de Minas, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato;
- b) O valor estimado para os créditos individuais nos cartões de alimentação por cartão será de **R\$121,81 (cento e vinte e um reais e oitenta e um centavos)**, os quais serão atualizados anualmente mediante **autorização legislativa**.
- c) Excepcionalmente no mês de agosto o valor nominal do cartão alimentação será de R\$ 243,62 (duzentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos).

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento eletrônico, pelo usuário.

A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.

Caberá à contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a necessidade de os funcionários da contratante se dirigir a postos de recarga.

Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada, que possibilitará integração com a folha de pagamento da contratante.

A contratada deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da contratante, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da contratante via web.

Entrega e disponibilização de cartões, que deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo:

- a) nome da contratante;



Praça da Liberdade – S/Nº - Centro – Santa Cruz de Minas – MG
CEP 36328-000 – Telefax 32-3371-6126
Site = www.santacruzdeminas.mg.gov.br

b) nome do usuário;

c) validade impressa no cartão (conforme legislação atual do programa de alimentação do trabalhador).

A contratada deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou on-line, relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

a) nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

b) local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;

c) quantidade de cartões reemitidos por usuário.

Deverão ser disponibilizados para os usuários dos cartões, os seguintes serviços:

a) após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

b) serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;

c) central de atendimento telefônico (horário comercial), e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;

d) informações sobre carga de cartões, nota fiscal e geração de boleto bancário para pagamento do serviço por parte da contratante no site da contratada;

e) relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo este relatório conter informações acerca do local, horário e valor da transação.

Item	Quant	Unid	Especificação	Preço médio unitário	Preço médio total
1	60	UNID	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		
2	60	UNID	TAXA DE REEMISSÃO		

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Lei Municipal nº 981 de 10 de junho de 2015, instituiu o Programa de apoio ao servidor denominado cartão alimentação. A Lei 1061 de 18 de abril de 2017 além de reajustar o benefício ampliou o número de



Praça da Liberdade – S/Nº - Centro – Santa Cruz de Minas – MG
CEP 36328-000 – Telefax 32-3371-6126
Site = www.santacruzdeminas.mg.gov.br

beneficiários, os quais se aditivados ao contrato existente ultrapassará o percentual permitido por Lei. Desta forma faz-se necessária a a realização de novo certame licitatório de forma a ampliar o número de beneficiários

DA PESQUISA DE PREÇOS

Conforme exigência legal foi realizado pesquisa de preços sobre a taxa de administração do cartão na seguinte conformidade:

Os valores de taxa de administração incidirão sobre o montante repassado pela Prefeitura o que equivale ao benefício pessoal de R\$121,81 (cento e vinte e um reais e oitenta e um centavos), totalizado o valor mensal estimado de **R\$ 7.308,60 (sete mil trezentos e oito reais e sessenta centavos)** E excepcionalmente no mês de maio de **R\$ 14.617,20(quatorze mil seiscentos e dezessete reais e vinte centavos)** **O valor médio da taxa de administração apurado em cotação de preços é corresponde a 1,03%, o que equivale a R\$1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por benefício.**

Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga de cartões alimentação, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração, admitindo-se unicamente a cobrança acessória de taxa de emissão de segunda via dos cartões, fixando-se o valor máximo em R\$2,63 (dois reais e sessenta e três centavos) por unidade.

O valor da segunda via deverá estar explicitado na proposta da licitante, sob pena de não ser considerada, caso a licitante seja vencedora da licitação.

DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

A contratada deverá manter rede de credenciados preferencialmente no Município de Santa Cruz de Minas, contemplando no mínimo um estabelecimento de: hortifrúti, açougue, padaria e demais gêneros alimentícios.

A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou de reembolso ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

A contratada deverá apresentar, sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada.

DOS PRAZOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA



Praça da Liberdade – S/Nº - Centro – Santa Cruz de Minas – MG
CEP 36328-000 – Telefax 32-3371-6126
Site = www.santacruzdeminas.mg.gov.br

A partir da data do recebimento da solicitação, a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e os créditos deverão ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, correspondendo sempre com o pagamento mensal dos funcionários.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.003.00.11.331.1001.2.310.3.3.90.46.00.100 Ficha: 00080

A dotação orçamentária utilizada para pagamento neste processo é referente ao ano de 2017, sendo atribuída nova dotação ao início do ano de 2018, no caso de prorrogação, o que não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DA MODALIDADE

Por se tratar de prestações de serviços comuns, a serem executados de forma contínua, com preço fixo mensal, poderá ser utilizada a modalidade de licitação pregão presencial, com possibilidade de prorrogação.

DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado a critério da administração, considerando os reajustes do benefício como aditivos qualitativos.

METODOLOGIA

O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, levando-se em consideração as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Além da documentação usualmente solicitada para fins de participação nos certames licitatórios, solicito a inclusão dos seguintes documentos:

- Certidão de credenciamento no programa de alimentação do trabalhador - PAT, expedida pelo ministério do trabalho e emprego (lei 6.321/76 e decreto nº. 5 de 14 de janeiro de 1991);
- Atestado de capacidade técnica, por entender que apesar de facultativo, tal documento se faz necessário haja vista que os serviços a serem executados são de complexidade elevada e demandam conhecimento técnico, sendo uma escolha criteriosa. Portanto, é prudente que esta Administração confirme se realmente a empresa a ser contratada tem tal atividade como rotineira, o que pode ser verificado através da apresentação do atestado de capacidade técnica.



Praça da Liberdade – S/Nº - Centro – Santa Cruz de Minas – MG
CEP 36328-000 – Telefax 32-3371-6126
Site = www.santacruzdeminas.mg.gov.br

DA PARTICIPAÇÃO DA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Deverão ser concedidas as microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios da Lei Complementar 123/06, com exceção dos contidos no art. 48, nos termos do art. 49, II e III da Lei Complementar 123/06, em decorrência das limitações do mercado local, bem como do regional, o que poderá trazer prejuízo ao Município.

Conforme conta das cotações de preços, é possível constatar que o Município solicitou cotações em diversas empresas do ramo, contudo as empresas encontram-se localizadas fora da região dos Campos das Vertentes. Isto posto, sob pena de trazer prejuízo ao Município, já que o mercado local e regional mostra-se limitado, é prudente que a licitação seja aberta as demais empresas.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

O objeto da presente licitação será solicitado através de Ordem de Serviços, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Os serviços serão conferidos pela Secretaria solicitante, e qualquer irregularidade constatada implicará em refazimento imediato dos serviços.

Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

O pagamento do objeto licitado será efetuado no prazo de 07 (sete) dias úteis após a carga ser disponibilizada nos cartões e apresentação da nota fiscal/fatura ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados ou declaração da contratada de que os documentos encontram-se vigentes, sem o que não será liberado o pagamento;

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Deverão estar incluídos no preço proposto todos os custos necessários ao cumprimento do objeto licitado, tais como despesas diretas e indiretas, encargos fiscais e para-fiscais incidentes, tributos, preços públicos, seguros, bonificações, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, securitários, comerciais e outros congêneres, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

O pagamento será efetuado através de transferência bancária, pelo setor competente, devendo a Contratada informar na nota fiscal o nº de conta corrente, nome do banco e agência bancária.

É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses de prestação de serviços, com base no INPC.



Praça da Liberdade – S/Nº - Centro – Santa Cruz de Minas – MG
CEP 36328-000 – Telefax 32-3371-6126
Site = www.santacruzdeminas.mg.gov.br

Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado.

Se devido for será descontado o valor correspondente ao INSS e ao ISS.

A contratada deverá fornecer, ao município, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar;

A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, refazer de imediato os serviços, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal no 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta bem como de todas as condições previstas no edital e, ainda, de acordo com a ordem de serviços expedida;
- b) Emitir as certidões vigentes e os documentos fiscais correspondentes à negociação;
- c) Arcar com todas as despesas necessárias para execução do objeto da contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salários e outras;
- d) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e condições do edital e de acordo com a apresentação da proposta;
- e) Responsabilizar-se por todos os seus funcionários, ficando a contratante isenta de quaisquer vínculos de natureza trabalhista ou responsabilidades trabalhistas, fiscais, cível ou criminal.
- f) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade do serviço.
- g) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- h) Não ceder o contrato, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do Contratante;
- i) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do serviço dentro do prazo estabelecido;
- j) Reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no edital do certame originário desta contratação.
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
- l) Resguardar garantias do Código de defesa do consumidor para execução do objeto.**
- m) Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços.



Praça da Liberdade – S/Nº - Centro – Santa Cruz de Minas – MG
CEP 36328-000 – Telefax 32-3371-6126
Site = www.santacruzdeminas.mg.gov.br

- n) Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para boa execução dos serviços.
- o) Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso.
- p) Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independente da fiscalização exercida pela contratante.
- q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, no que se refere aos seus empregados.
- r) Entregar os cartões personalizados, com nome do beneficiário, conforme padrão usualmente utilizado no mercado e normas do programa de alimentação do trabalhador – PAT, em envelope lacrado, com manual básico de utilização.
- s) Manter nas empresas credenciadas ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
- t) Manter uma central de atendimento telefônico (horário comercial), para atendimento aos usuários do benefício da contratante.
- u) Manter rede de credenciados em número suficiente para o atendimento dos funcionários da contratante, devendo de imediato credenciar no mínimo um estabelecimento de: hortifrúti, padaria, açougue e gêneros perecíveis em geral, preferencialmente no Município de Santa Cruz.
- v) Comprovar, em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, que possui credenciamento mínimo exigido, salvo motivo devidamente justificado, devendo informar o local, CNPJ, telefone e contato com o responsável,
- w) Apresentar, sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.
- x) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada.
- y) Disponibilizar os créditos na data do pagamento dos funcionários.
- z) Fiscalizar os estabelecimentos comerciais credenciados quanto ao preço dos produtos ofertados, que deve ser o mesmo repassado aos demais clientes, em hipótese alguma poderá haver diferenciação de preço.

DA FISCALIZAÇÃO

Será responsável pela fiscalização do contrato o Secretário Municipal de Administração, Sr. Marcelo J. Ferreira Reis, desde já devidamente designado para esse fim.

DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Administração Municipal, poderá, sem prejuízo da rescisão contratual e das responsabilidades penal e civil aplicar as seguintes sanções:



Praça da Liberdade – S/Nº - Centro – Santa Cruz de Minas – MG
CEP 36328-000 – Telefax 32-3371-6126
Site = www.santacruzdeminas.mg.gov.br

- Advertência;
- Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Multas nos seguintes percentuais:

- Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- Multa pecuniária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor dos créditos mensais, incluso a taxa de administração, por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega dos serviços, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitação, até o limite de 10 (dez) dias;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da média aritmética dos 03 (três) últimos fornecimentos, por quaisquer outras infrações contratuais.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento;

O valor da multa aplicado deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

Além das multas estipuladas poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que desse fato acarrete multa para Administração.

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação;

CONDIÇÕES GERAIS



Praça da Liberdade – S/Nº - Centro – Santa Cruz de Minas – MG
CEP 36328-000 – Telefax 32-3371-6126
Site = www.santacruzdeminas.mg.gov.br

No valor proposto deverão estar incluídos todos os custos necessários ao cumprimento o objeto licitado, nos prazos previstos no instrumento convocatório, despesas diretas e indiretas, encargos fiscais e para-fiscais incidentes, tais como: tributos, preços públicos, seguros, bonificações, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, securitários, comerciais e outros congêneres, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

Santa Cruz de Minas, 08 de maio de 2017.

Marcelo J. Ferreira Reis
Secretário Municipal de Administração



Praça da Liberdade – S/Nº - Centro – Santa Cruz de Minas – MG
CEP 36328-000 – Telefax 32-3371-6126
Site = www.santacruzdeminas.mg.gov.br

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

PROCURAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo(s) Sr(a). _____ (sócios ou diretores com qualificação completa: nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu(a) Procurador(a) o(a) Sr(a). _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos e gerais poderes para, junto ao Município de Santa Cruz de Minas/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, em epígrafe, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentarem lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura do representante legal

APRESENTAR DOCUMENTO COM FIRMA RECONHECIDA



Praça da Liberdade – S/Nº - Centro – Santa Cruz de Minas – MG
CEP 36328-000 – Telefax 32-3371-6126
Site = www.santacruzdeminas.mg.gov.br

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

À
Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Minas/MG
Att. Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio

Nome da Empresa: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____ Telefone/fax: _____
E-mail: _____
Nome do Representante Legal: _____
Qualificação: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____
Dados Bancários da Empresa: _____

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico aos servidores do município de Santa Cruz de Minas, totalizando aproximadamente 60 (sessenta) funcionários, que receberão, mensalmente, importância a ser utilizada como forma de pagamento na aquisição de gêneros alimentícios “in natura” através de redes de estabelecimentos credenciados especialmente na cidade de Santa Cruz de Minas/MG, e demais municípios desta região, conforme especificações:

Item	Quant	Unid	Especificação	Preço médio unitário	Preço médio total
1	60	UNID	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	1,03%	
2	60	UNID	TAXA DE REEMISSÃO	R\$ 2,63	R\$ 157,50

Valor global da proposta R\$ _____ (_____).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaro que no preço proposto estão incluídos todos os custos necessários ao cumprimento do objeto licitado, tais como despesas diretas e indiretas, encargos fiscais e para-fiscais incidentes, tais como: tributos, preços públicos, seguros, bonificações, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, securitários, comerciais e outros congêneres, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

Declaro assumir o compromisso de apresentar, se vencedora, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a relação dos estabelecimentos comerciais credenciados por cidade.



Praça da Liberdade – S/Nº - Centro – Santa Cruz de Minas – MG
CEP 36328-000 – Telefax 32-3371-6126
Site = www.santacruzdeminas.mg.gov.br

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura do representante legal.
Carimbo da empresa



Praça da Liberdade – S/Nº - Centro – Santa Cruz de Minas – MG
CEP 36328-000 – Telefax 32-3371-6126
Site = www.santacruzdeminas.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura do representante legal
Carimbo da Empresa



Praça da Liberdade – S/Nº - Centro – Santa Cruz de Minas – MG
CEP 36328-000 – Telefax 32-3371-6126
Site = www.santacruzdeminas.mg.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, neste ato representado por _____ (nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no Pregão Presencial em pauta, sob as penas da Lei, que INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação no Pregão Presencial acima citado, estando apta e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Público de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura do representante legal
Carimbo da Empresa



Praça da Liberdade – S/Nº - Centro – Santa Cruz de Minas – MG
CEP 36328-000 – Telefax 32-3371-6126
Site = www.santacruzdeminas.mg.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº ____ / _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

O Município de Santa Cruz de Minas, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.371/0001-40, com sede na Praça da Liberdade, s/n, Centro, na cidade de Santa Cruz de Minas -MG, a seguir denominado Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Sinara Rafaela Campos, CPF nº _____, e a empresa _____ CNPJ nº _____, com sede na _____ nº _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, a seguir denominada Contratada, neste ato representado por _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, têm entre si justo e acertado, celebra o presente contrato de prestação de serviços como especificado no seu objeto, decorrente do Processo Licitatório em epígrafe, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e ainda pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e Decretos Municipais, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico aos servidores do município de Santa Cruz de Minas, totalizando aproximadamente 60(sessenta) funcionários, que receberão, mensalmente, importância a ser utilizada como forma de pagamento na aquisição de gêneros alimentícios “in natura” através de redes de estabelecimentos credenciados especialmente na cidade de Santa Cruz de Minas/MG, e demais municípios desta região, conforme especificações:

1.2 - A prestação de serviços compreende, além do gerenciamento do sistema de créditos alimentação:

a) Confeção de 60 (sessenta) cartões alimentação, para os funcionários do município de Santa Cruz de Minas, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato;

b) O valor estimado para os créditos individuais nos cartões de alimentação por cartão será de **R\$121,81 (cento e vinte e um reais e oitenta e um centavos)**, os quais serão atualizados anualmente mediante **autorização legislativa**.

c) Excepcionalmente no mês de agosto o valor nominal do cartão alimentação será de R\$ 243,62 (duzentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos).

1.3 - Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos e a proposta comercial da empresa vencedora do certame.



Praça da Liberdade – S/Nº - Centro – Santa Cruz de Minas – MG
CEP 36328-000 – Telefax 32-3371-6126
Site = www.santacruzdeminas.mg.gov.br

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado a critério da Administração. A Contratada deverá manter, durante a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

2.2 - Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações que lhe foi imposta pela Lei Federal nº 8.883/94, o presente Contrato será rescindido, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O presente Contrato será utilizado por todas as Secretarias da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - São condições de execução do presente contrato:

4.1.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão;

4.1.2 - A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos arts. 55, inciso XIII e 66 a 76, exceto o artigo 72 da Lei 8666/93.

4.1.3 - A tolerância da contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

4.1.4 - A contratante reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no Instrumento Convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

4.1.5 - Será de inteira responsabilidade da contratada quaisquer situações de risco que porventura vier a acontecer a empregados e a terceiros.

4.1.6 - A contratada obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA V – DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 - A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto do presente, mediante ordem de serviços expedida por escrito pelo Setor competente da Prefeitura.

5.2 - O objeto será executado pela Contratada sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

5.3 - A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento eletrônico 24 horas (SITE), pelo usuário.



Praça da Liberdade – S/Nº - Centro – Santa Cruz de Minas – MG
CEP 36328-000 – Telefax 32-3371-6126
Site = www.santacruzdeminas.mg.gov.br

5.4 - A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico 24 horas (SITE), que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.

5.5 - Caberá à contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a necessidade de os funcionários da contratante se dirigir a postos de recarga.

5.6 - Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada, que possibilitará integração com a folha de pagamento da contratante.

5.7 - A contratada deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da contratante, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da contratante via web.

5.8 - Entrega e disponibilização de cartões, que deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo:

- a) nome da contratante;
- b) nome do usuário;
- c) validade impressa no cartão (conforme legislação atual do programa de alimentação do trabalhador).

5.9 - A contratada deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou on-line, relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- c) quantidade de cartões reemitidos por usuário.

5.10 - Deverão ser disponibilizados para os usuários dos cartões, os seguintes serviços:

- a) após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- b) serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
- c) central de atendimento telefônico (horário comercial), e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;
- d) informações sobre carga de cartões, nota fiscal e geração de boleto bancário para pagamento do serviço por parte da contratante no site da contratada;
- e) relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo conter as informações relativas à local, horário e valor da transação.

CLÁUSULA VI – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A contratante pagará à contratada o valor da carga dos cartões, incluído o valor da taxa de administração, ora fixada em _____ % (_____ **por cento**), conforme proposta da contratada.



Praça da Liberdade – S/Nº - Centro – Santa Cruz de Minas – MG
CEP 36328-000 – Telefax 32-3371-6126
Site = www.santacruzdeminas.mg.gov.br

6.2 - O pagamento do objeto licitado será efetuado no prazo de 07 (sete) dias úteis após a carga ser disponibilizada nos cartões e apresentação da nota fiscal/fatura ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados ou declaração da contratada de que os documentos encontram-se vigentes, sem o que não será liberado o pagamento;

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.5 - Deverão estar incluídos no preço proposto todos os custos necessários ao cumprimento do objeto licitado, tais como despesas diretas e indiretas, encargos fiscais e para-fiscais incidentes, tributos, preços públicos, seguros, bonificações, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, securitários, comerciais e outros congêneres, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

6.6 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária, pelo setor competente, devendo a Contratada informar na nota fiscal o nº de conta corrente, nome do banco e agência bancária.

6.7 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses de prestação de serviços, com base no INPC.

6.8 - Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado.

6.9 - Se devido for será descontado o valor correspondente ao INSS e ao ISS.

6.10 - A contratada deverá fornecer, ao município, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar;

6.11 - A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, refazer de imediato os serviços, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

6.12 - A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA VII – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

7.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.



Praça da Liberdade – S/Nº - Centro – Santa Cruz de Minas – MG
CEP 36328-000 – Telefax 32-3371-6126
Site = www.santacruzdeminas.mg.gov.br

7.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Efetuar à Contratada, no valor contratado o pagamento referente ao serviço prestado;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do Secretário Municipal de Administração, Sr. Marcelo J. Ferreira Reis, desde já devidamente designado para este fim, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Verificar a qualidade do objeto em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- d) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação aos interesses públicos, respeitados os direitos da Contratada;
- e) Coordenar o serviço, atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- f) Contatar ao contratado quando houver verificação de irregularidades posteriores à prestação dos serviços, para promover a regularização;
- g) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- h) Fornecer à Contratada todos os dados solicitados, relativos aos serviços contratados, que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos;
- i) Proporcionar à contratada, o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como solicitar com antecedência mensal os novos estabelecimentos a serem credenciado.
- j) Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando prazo para que a regularize, sob pena de serem aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

CLÁUSULA IX- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta bem como de todas as condições previstas no edital e, ainda, de acordo com a ordem de serviços expedida;
- b) Emitir as certidões vigentes e os documentos fiscais correspondentes à negociação;



Praça da Liberdade – S/Nº - Centro – Santa Cruz de Minas – MG
CEP 36328-000 – Telefax 32-3371-6126
Site = www.santacruzdeminas.mg.gov.br

- c) Arcar com todas as despesas necessárias para execução do objeto da contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salários e outras;
- d) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e condições do edital e de acordo com a apresentação da proposta;
- e) Responsabilizar-se por todos os seus funcionários, ficando a contratante isenta de quaisquer vínculos de natureza trabalhista ou responsabilidades trabalhistas, fiscais, cível ou criminal.
- f) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade do serviço.
- g) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- h) Não ceder o contrato, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do Contratante;
- i) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do serviço dentro do prazo estabelecido;
- j) Reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no edital do certame originário desta contratação.
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
 - k.1) Não constitui acréscimo quantitativo o reajuste do benefício autorizado por Lei.
- l) Resguardar garantias do Código de defesa do consumidor para execução do objeto.
- m) Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços.
- n) Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para boa execução dos serviços.
- o) Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso.
- p) Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independente da fiscalização exercida pela contratante.
- q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, no que se refere aos seus empregados.



Praça da Liberdade – S/Nº - Centro – Santa Cruz de Minas – MG
CEP 36328-000 – Telefax 32-3371-6126
Site = www.santacruzdeminas.mg.gov.br

- r) Entregar os cartões personalizados, com nome do beneficiário, conforme padrão usualmente utilizado no mercado e normas do programa de alimentação do trabalhador – PAT, em envelope lacrado, com manual básico de utilização.
- s) Manter nas empresas credenciadas ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
- t) Manter uma central de atendimento telefônico (horário comercial), para atendimento aos usuários do benefício da contratante.
- u) Manter rede de credenciados em número suficiente para o atendimento dos funcionários da contratante, devendo de imediato credenciar no mínimo um estabelecimento de: hortifrúti, padaria, açougue e gêneros perecíveis em geral, preferencialmente no Município de Santa Cruz.
- v) Comprovar, em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, que possui credenciamento mínimo exigido, salvo motivo devidamente justificado, devendo informar o local, CNPJ, telefone e contato com o responsável,
- w) Apresentar, sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.
- x) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada.
- y) Disponibilizar os créditos na data do pagamento dos funcionários.
- z) Fiscalizar os estabelecimentos comerciais credenciados quanto ao preço dos produtos ofertados, que deve ser o mesmo repassado aos demais clientes, em hipótese alguma poderá haver diferenciação de preço.

CLÁUSULA X - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto será de competência da Secretaria Municipal de Administração, observados os arts. 67 a 70 da Lei 8666/93.

10.1.1 - A fiscalização e gestão do contrato será de responsabilidade do Secretário Municipal de Administração, Sr. Marcelo J. Ferreira Reis, desde já devidamente designado para este fim.

10.2 - A contratante decidirá em primeira instância as dúvidas e questões surgidas na execução do contrato de cuja decisão poderá ser interposto recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

10.3 - A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, bem como o acesso a fontes de informações que forem julgadas necessárias.



Praça da Liberdade – S/Nº - Centro – Santa Cruz de Minas – MG
CEP 36328-000 – Telefax 32-3371-6126
Site = www.santacruzdeminas.mg.gov.br

10.4 - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.

10.5 - A Fiscalização poderá determinar, à ônus da empresa licitante vencedora, a correção do objeto julgado deficiente ou não conforme com as especificações definidas, cabendo à licitante vencedora providenciar a correção dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização.

CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA XII-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.003.00.11.331.1001.2.310.3.3.90.46.00.100 Ficha: 00080

12.2 - A dotação orçamentária utilizada para pagamento neste processo é referente ao ano de 2017, sendo atribuída nova dotação ao início do ano de 2018, no caso de prorrogação, o que não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Administração Municipal, poderá, sem prejuízo da rescisão contratual e das responsabilidades penal e civil aplicar as seguintes sanções:

13.1.1 - Advertência;

13.1.2 - Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

13.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2 - Multas nos seguintes percentuais:

13.2.1 - Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

13.2.2 - Multa pecuniária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor dos créditos mensais, incluso a taxa de administração, por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega dos serviços, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitação, até o limite de 10 (dez) dias;

13.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da média aritmética dos 03 (três) últimos fornecimentos, por quaisquer outras infrações contratuais.



Praça da Liberdade – S/Nº - Centro – Santa Cruz de Minas – MG
CEP 36328-000 – Telefax 32-3371-6126
Site = www.santacruzdeminas.mg.gov.br

13.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento;

13.4 - O valor da multa aplicado deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

13.5 - Além das multas estipuladas poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que desse fato acarrete multa para Administração.

13.6 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.7 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.8 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.9 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação;

CLÁUSULA XIV - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório em epígrafe, que lhe deu causa para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Pregão Presencial, proposta e demais peças que lhe compõe;

14.2 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLÁUSULA XV - DA RESOLUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido:

a) Pelo descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;

b) Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos bem como o desatendimento das determinações da Administração e ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;



Praça da Liberdade – S/Nº - Centro – Santa Cruz de Minas – MG
CEP 36328-000 – Telefax 32-3371-6126
Site = www.santacruzdeminas.mg.gov.br

- c) Pela lentidão, o atraso ou paralisação que impeça, no prazo, a execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao Contratante, ou fornecimento de objeto diferente do proposto, ou com defeito;
- d) Pela decretação de falência, pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- e) Pela alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da Contratada, que a juízo do Contratante prejudique a execução do objeto, bem como a dissolução da sociedade empresarial Contratada;
- f) Por razões justificadas que afetam o interesse público;
- g) Em caso do Contratante deixar de efetuar o pagamento devido à Contratada;
- h) Por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- i) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, assegurando-se à Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93.
- j) Em outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação posterior;

15.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A Contratada é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o Contratante isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

16.2 - A Contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal a outrem, o fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

16.3 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do Processo Licitatório e Pregão Presencial em epígrafe e seus anexos, bem como à proposta ofertada.

16.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.

16.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de São João del-Rei/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.



Praça da Liberdade – S/Nº - Centro – Santa Cruz de Minas – MG
CEP 36328-000 – Telefax 32-3371-6126
Site = www.santacruzdeminas.mg.gov.br

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Santa Cruz de Minas, _____ de _____ de 2017.

Prefeita Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____